



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 11/09/2025, pela interessada UNITECH, o qual transcrevo abaixo:

ESCLARECIMENTO 1

De acordo com o item 1.1.2.25. do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA "todos os equipamentos e discos devem contar recursos de criptografia, com certificação FIPS 140-2 ou FIPS 140-3". Entendemos que o subsistema de armazenamento ofertado deverá possuir certificado FIPS 140-2 ou FIPS 140-3 emitido pelo NIST (National Institute of Standards and Technology), não sendo aceita declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 2

O item 1.1.2.72. do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA requer o fornecimento de transceivers 100GbE de conectividade back end para formação do cluster ou federação scale out, além da mesma quantidade de transceivers para o switch Fortinet Fortiswitch FS-2048 no padrão QSFP28 SR LC. Entendemos que se ofertado um subsistema de armazenamento cuja arquitetura não requer conexões em switches externos para o back end, não será necessário o fornecimento de nenhum transceiver adicional nem para o Storage, nem para o switch Fortinet. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 3

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, a entrega e faturamento para a CLDF, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 4



As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a unidade técnica demandante em relação aos questionamentos 1, 2, e 4, bem como consultado Setor de Contabilidade quanto ao questionamento 3, a resposta é a seguinte:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

O entendimento está parcialmente correto. Apenas serão aceitos certificados FIPS 140-2 ou FIPS 140-3 emitidos pelas entidades autorizadas para certificação pelo CMVP - *Cryptographic Module Validation Program (CMVP)*, que é supervisionado pelo NIST, mas que autoriza laboratórios independentes NVLAP a realizarem os testes. Assim, não se aceita mera declaração do fabricante, devendo-se ter certificação acreditada de cumprimento dos requisitos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

O entendimento está parcialmente correto. É requisito do Termo de Referência que seja realizada implantação dos equipamentos com todas as funcionalidades de formação de cluster ou federação scale out ativadas, e com todas as conexões necessárias para as respectivas funcionalidades devidamente implantadas. Não somente deve estar implantada a funcionalidade entre os equipamentos entregues, como também deve a implantação permitir crescimento horizontal da instalação com acréscimos futuros de novas controladoras dentro do mesmo cluster. Caso a solução ofertada possibilite a referida implantação sem uso de switches ou outro tipo de comutador externo à solução, garantindo desta mesma forma a expansão futura do cluster até o limite de controladoras informado na documentação oficial, então é aceitável que não seja oferecido traneiver para o switch Fortinet. Entretanto, caso seja necessário o uso de um comutador,



ainda que somente para o uso de uma quantidade de unidades superior ao entregue no escopo, mostra-se necessária a entrega do referido traveiro.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO 3 e 4:

“Sobre a possibilidade de emissão de duas Notas Fiscais, uma referente a mercadoria adquirida e outra ao serviço prestado de garantia e software; informamos que é adequada a emissão de duas Notas Fiscais abrangendo bens e serviços separadamente.

Embora não seja objeto desse questionamento, acreditamos ser importante esclarecer que tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda (IRRF). Salvo nos casos em que as contratadas são Optantes do Simples Nacional, deverá haver a retenção de 1,2% sob o valor bruto da nota fiscal referente ao fornecimento de mercadorias (hardware) e a retenção de 4,8% sob o valor bruto da nota fiscal referente à prestação de serviços (garantia/suporte).

Em relação, ao Imposto Sobre Serviços (ISS) cabe ressaltar que, conforme Lei Complementar 116/2003, há uma diferenciação entre o serviço de suporte e manutenção em hardware e software. A prestação desse tipo de serviço em hardware é enquadrada no subitem 14.01 da lei, enquanto a prestação em software é enquadrada no subitem 1.07; ficando sujeitos a alíquotas diferentes conforme tabela abaixo:

Subitem da LC 116/2003	Descrição	Alíquota
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 %
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2 %

Nesse ponto ressaltamos, caso haja a manutenção do hardware adquirido (14.01), haverá a emissão de duas Notas Fiscais, uma referente ao serviço prestado (sujeita ao ISS) e outra



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



referente as peças e outras partes empregadas (sujeita ao ICMS). Assim, é importante que o setor responsável limite de forma detalhada e precisa o objeto da contratação pretendida.

O questionamento sobre a participação de matriz e filiais na execução do contrato, bem como a emissão das notas fiscais pelas mesmas, é outro ponto importante, e confirmamos a possibilidade dessa forma de execução e esclarecemos o impacto disso sobre a retenção do ISS. Em regra, o ISS é devido ao município onde o prestador encontra-se estabelecido, a liquidação é feita com o CNPJ da matriz ou filial com quem foi assinado o contrato e emitida a nota de empenho e as eventuais retenções são feitas com o CNPJ da nota fiscal emitida.”

Acrescentamos à manifestação da unidade técnica contábil acerca do questionamento 3 que, para fins de habilitação, a interessada deve se atentar, especialmente, aos itens 13.18 e 13.19 do edital.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de setembro de 2025.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro